

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO AE 212/23 MARLENE APARECIDA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº
AE 212/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MARLENE
APARECIDA FERREIRA SEVERIANO.**

Contrato nº **AE 212/23**, de aquisição de aparelhos de ar condicionado, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 035/2022, devidamente homologado em 24/01/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 26/01/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**CPF:** ***.824.956-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: MARLENE APARECIDA FERREIRA SEVERIANO****ENDEREÇO:** Rua Desembargador Fernando Bhering, nº 256 ap 201, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 43.671.457/0001-30**REPRESENTANTE LEGAL:** Marlene Aparecida Ferreira Severiano**CPF:** ***.974.086-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de aparelhos de ar condicionado.

1.2 Os detalhamentos do objeto e do lote estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato e quadro abaixo.

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
			Aparelho de Ar condicionado Split Cassete inverter
1	1	Un.	Potência de 30.000 BTUs/ 220V
LOTE	QTDE	UN	Aparelho Ar condicionado Multi Split Inverter
2	2	Un.	Hi Wall - 18.000 BTUs/ 220V - 2 evaporadoras 9.000 BTUs
3	2	Un.	Hi Wall - 24.000 BTUs/ 220V - 1 evaporador 17.100 BTUs + 1 evaporador 8.500 BTUs
5	1	Un.	Hi Wall - 36.000 BTUs/ 220V - 4 evaporadores 9.000BTUs
6	1	Un.	Hi Wall - 36.000 BTUs/ 220V - 2 evaporadores 18.000 BTUs
7	2	Un.	Hi-Wall - 36.000 BTUs/ 220V - 1 evaporador 12.000 BTUs + 1 evaporador 24.000 BTUs

1.3 A especificação técnica está descrita no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 035/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 035/2022.

2.1.3 Propostas da contratada nº Lote 01 datada de 11/01/2023, Lote 02 datada de 13/01/2023, Lote 03 datada de 11/01/2023, Lote 05 datada de 11/01/2023, Lote 06 datada de 11/01/2023, Lote 07 datada de 11/01/2023, em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Material Permanente, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$112.790,00 (cento e doze mil e setecentos e noventa reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aparelho de Ar condicionado Split Cassete inverter					
1	1	Un.	Potência de 30.000 BTUs/ 220V	R\$12.200,00	R\$12.200,00
Aparelho Ar condicionado Multi Split Inverter					
2	2	Un.	Hi Wall - 18.000 BTUs/ 220V - 2 evaporadoras 9.000 BTUs	R\$7.500,00	R\$15.000,00
3	2	Un.	Hi Wall - 24.000 BTUs/ 220V - 1 evaporador 17.100 BTUs + 1 evaporador 8.500 BTUs	R\$11.375,00	R\$22.750,00
5	1	Un.	Hi Wall - 36.000 BTUs/ 220V - 4 evaporadores 9.000BTUs	R\$16.700,00	R\$16.700,00
6	1	Un.	Hi Wall - 36.000 BTUs/ 220V - 2 evaporadores 18.000 BTUs	R\$15.345,00	R\$15.345,00
7	2	Un.	Hi-Wall - 36.000 BTUs/ 220V - 1 evaporador 12.000 BTUs + 1 evaporador 24.000 BTUs	R\$15.397,50	R\$30.795,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$112.790,00

5.2 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$112.790,00 (cento e doze mil e setecentos e noventa reais)**, em parcela única, após emissão do Laudo de Recepção Técnica definitivo emitido pela Fiscalização, após avaliação da quantidade, qualidade e realização de testes de funcionamento dos aparelhos.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da aquisição e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 035/2022.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 035/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega dos equipamentos é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

7.2 Os equipamentos deverão ser entregues no horário de 08:00 às 17:00h no prédio da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, nº 2.277, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, devendo ser necessariamente agendado com a Gerência de Apoio Logístico – GAL/ PRODEMGE, pelo telefone 3339-1172 com Antônio Carlos Barros Duarte ou Wellington Ferreira da Silva, em horário comercial.

7.3 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, nas caixas originais do fabricante, acompanhados dos manuais dos produtos, em português.

7.3.1 Não serão aceitos equipamentos desembalados, com avarias e/ou imperfeições.

7.4 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.5 O recebimento do objeto contratual pela **PRODEMGE** far-se-á de forma provisória e definitiva, e nos termos do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato:

7.5.1 **Provisoriamente**, a partir da entrega, no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelo fiscal responsável, após a verificação de sua conformidade com as condições e especificações técnicas impostas no Termo de Referência, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com elas.

7.5.2 **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo fiscal responsável, em 10 (dez) dias úteis contados a partir da instalação dos equipamentos, após a verificação da quantidade, qualidade e a realização de testes de funcionamento.

7.6 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.7 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.8 As PARTES declaram expressamente ter ciência da pandemia de COVID-19, e que eventos a ela relacionados não poderão ser interpretados como caso fortuito ou motivo de força maior ou subsumir-se à sua imprevisibilidade, extraordinariedade ou superveniência.

7.9 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE GARANTIA

8.1 Os equipamentos devem ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses dada pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

8.2 Os equipamentos, nos quais forem verificados defeito de fabricação ou que se mostrem em condições inadequadas ao uso nos primeiros 30 (trinta) dias corridos após a entrega definitiva, deverão ser retirados e substituídos pelo fornecedor, por aparelhos novos, sem que haja qualquer ônus à **PRODEMGE**.

8.3 A substituição deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da sua solicitação, sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pela retirada do bem a ser substituído.

8.4 A unidade entregue em substituição ao bem defeituoso ou danificado, deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.

8.5 Após o recebimento definitivo aprovado pela **PRODEMGE**, segue normalmente a garantia do fabricante.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as qualificações exigidas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência durante toda a execução do contrato.

9.2.17 Cumprir com todas as obrigações constantes Anexo I - Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2.18 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

9.2.19 Disponibilizar, juntamente com a entrega dos equipamentos o manual do usuário, com uma versão em português, bem como a relação de rede de assistência técnica autorizada.

9.2.20 Substituir todos os equipamentos rejeitados em inspeção, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.21 Substituir, sem ônus, todos os equipamentos apontados com defeitos de fabricação e/ou apresentarem condições inadequadas ao uso nos primeiros 30 (trinta) dias corridos após a entrega.

9.2.22 Assumir a responsabilidade civil e ético-profissional da entrega de objeto com vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art.18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2.23 Comunicar à **PRODEMGE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

9.2.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação deste serviço, sem prévia e expressa anuência da **PRODEMGE**

9.3 DA **PRODEMGE**:

9.3.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

9.3.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.3.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.3.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens provisoriamente recebidos com as especificações requeridas, para fins da aceitação e recebimento definitivo e rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues, caso se apresentem em desacordo.

9.3.5 Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.3.6 Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação, para que a **CONTRATADA** apresente defesa e regularize as falhas observadas pela fiscalização da **PRODEMGE** que receberá os equipamentos.

9.3.7 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas

no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Antônio Carlos Barros Duarte - Matrícula 042009; e
- Substituto Wellington Ferreira da Silva- Matrícula 063367.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 15.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a PRODEMGE: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

16.1.2 Para a CONTRATADA: No endereço: Rua Desembargador Fernando Bhering, nº 256 ap 201, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG. E-mail: marepresentacoes144@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito à PRODEMGE.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: ***.824.956-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

MARLENE APARECIDA FERREIRA SEVERIANO

Marlene Aparecida Ferreira Severiano
CPF: ***.974.086-**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 07/02/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 08/02/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE APARECIDA FERREIRA SEVERIANO, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60232957** e o código CRC **B447F882**.